



Dra. Rita de Cássia Almeida do Carmo
Assessoria Jurídica Empresarial

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 036/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº163/2020
Impugnação ao Edital

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP,

Cadastrada sob o CNPJ nº 15.984.883/0001-99, Inscrição Estadual nº 10.506.793-8, Inscrição Municipal nº 1.002.084, com sede na Av. Volta Redonda, 951, Qd.256, Lt.02, Jd. Novo Mundo, Goiânia/GO, CEP 75.250-000, Fone/Fax (62) 3921-6599, e-mail: eletricaradiante@hotmail.com, por seu representante legal **SÉRGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, inscrito no CPF sob o nº 828.469.871-49, RG nº 4022002 DGPC/GO, neste ato representada por sua advogada devidamente constituída que a esta subscreve **RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DO CARMO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/GO sob o nº 31.267, com endereço profissional e eletrônico constantes no rodapé desta, onde devem ser encaminhadas as intimações de estilo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital referente a **TOMADA DE PREÇOS 036/2020** tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo aduzidos.

I. DOS FATOS e FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Impugnante tem interesse em participar do procedimento licitatório referente a **TOMADA DE PREÇOS 036/2020**, gerenciado pela Impugnada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE**



Dra. Rita de Cássia Almeida do Carmo
Assessoria Jurídica Empresarial

ENGENHARIA, TIPO MENOR PREÇO, PARA ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS POR TECNOLOGIA LED, NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, COM RECURSOS FINISA – N.º 0531619-11/2019/CAIXA.

Ao analisar o Edital e organizar os documentos para a Habilitação no certame, constatou-se ausência de informações que inviabiliza a elaboração das propostas, quais sejam, **NÃO** consta composição de BDI e nem memorial descritivo.

A legislação licitatória estabelece que qualquer compra ou contratação de obra ou de prestação de serviço (doravante tratada como "aquisição") deve ser precedida de uma correta definição do que pretende a Administração Pública.

Para isso, mostra-se essencial a elaboração, com atenção e presteza, de documento que sirva para descrever o que a Administração Pública almeja, buscando-se atender aos princípios da Administração Pública elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**.

Segundo previsto na Lei n. 8.666/93, em seu art. 40, § 2º, II, com a redação dada pela Lei n. 8.883/94: "Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: [...] II — orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários" . Com relação às obras e serviços decorrentes, o legislador enfatizou que somente poderão ser licitados quando "existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários" (art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93).

II. DO PEDIDO

Ante ao exposto, serve a presente impugnação para requerer a revisão do edital referente a Tomada de Preços N.º. 036/2020 para que a Administração Municipal



Dra. Rita de Cássia Almeida do Carmo
Assessoria Jurídica Empresarial

inclua no referido edital BDI e memorial descritivo, resguardando assim, os princípios administrativos e constitucionais aplicáveis à espécie.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2020.

RITA DE CASSIA

ALMEIDA DO

CARMO:97602671104

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA ALMEIDA DO CARMO:97602671104
Df: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Rite Brasileira V2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=11735236000192, ou=Certificado PF A3, cn=RITA DE CASSIA
ALMEIDA DO CARMO:97602671104
Data: 2020.10.23 08:54:25 -03'00'

Rita de Cássia Almeida do Carmo
OAB/GO 31.267